

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 2017000044004274**  
**INTERESSADO: Colégio Polis JB**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 27/11/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 292/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Polis JB**, mantido pelo Centro Educacional Polis Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 19.375.440/0001-51, localizado na Qd. 10, Lts. 10/14, Mansões Águas Lindas, Águas Lindas de Goiás- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Termo de Compromisso, fl. 03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Certidões, fls. 05/06;
- ✓ Simples Nacional, fl. 07;
- ✓ Declaração de Capacidade Financeira, fl. 08;
- ✓ Contrato Social, fls. 09/13;
- ✓ Contrato de Locação de Imóvel, fls. 14/20;
- ✓ Documentos Pessoais, fl. 22;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 23;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 24;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 25;
- ✓ Certidões, Documentos Pessoais, Diplomas e Currículos, fls. 26/52;
- ✓ Justificativa da Denominação da Unidade Escolar, fls. 53/54;
- ✓ Descrição do Material Pedagógico, fls. 55/59;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 60/96;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 97/138;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 139/143;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 144/216;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004274

DE: 27/11/2017

INTERESSADO: Colégio Polis JB

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Dados Estatísticos, fl. 217;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 218;
- ✓ Descrição da Infraestrutura e Imagens da Unidade, fls. 219/238
- ✓ Relatório do Acervo Bibliográfico, fls. 239/288;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 514/2014, fls. 289/290;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 291/293;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 294/295;
- ✓ Planta Baixa, fls. 296/298;
- ✓ Nominata do Corpo, fl. 299;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 300/363;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 364/369.

## 2. Análise

O Colégio Polis JB obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 514/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A Unidade dispõe de salas de aula, direção, coordenação, sala de professores, sala de atendimento em Psicologia Escolar, biblioteca, secretaria, sala de artes, laboratórios, pátio, banheiros, quadra poliesportiva descoberta, auditório, banheiro adaptado para portadores de mobilidade reduzida, cantina, sala de dança, parquinho, área de recreação, dentre outros ambientes, fls. 219/238.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 239/288, não foi informado não a quantidade total de livros.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 2017000044004274  
INTERESSADO: Colégio Polis JB  
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/11/2017

1. O PPP e o Regimento Escolar não descrevem nada relacionado ao bloco pedagógico.
2. Dos 20 professores licenciados. 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 128 inciso III citam que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Polis JB**, mantido pelo Centro Educacional Polis Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 19.375.440/0001-51, localizado na Qd. 10, Lts. 10/14, Mansões Águas Lindas, Águas Lindas de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 2017000044004274**  
**INTERESSADO: Colégio Polis JB**  
**ASSUNTO: Renovação****DE: 27/11/2017**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o art. 128, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- **Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.**

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>222/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>	
PREZIDENTE	

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)